



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - No art.57 da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, ficam incluídos incs. IV a IX conforme segue:

[.....]

IV - do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

V- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

VI - do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16.1 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

VII-do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

VIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01.

IX - do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Art. 2º- Acrescenta os §§s 1º, 2º no art. 57 da lei complementar nº 009/2005.

§ 1º- no caso dos serviços descrito nos subitem 10.04 e 15.09, o valor do importo é devido ao Municipio declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora dos serviço, conforme informações prestada por este.

§ 2º- No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º-os itens abaixo descritos da lista de serviços do Anexo II da lei Complementar nº 009/2005, passam a ter a seguinte redação:

Itens- Serviços-	Redação dada pela Lc n. 157/16
1.03	– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	– Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.14	– Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02	– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
14.05	– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01	– Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02	– Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 4º- A lista de Serviçosdo Anexo II, instituída pela Lei Complementar nº 009/2005, fica acrescida dos itens descritos abaixo:

Itens- Serviços- novas atividades incluídas a lista de serviços
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.6- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
13.5- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados à posterior operação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br



comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Arinos, 26 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Recch Filho.
Prefeito Municipal.